SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004474-26.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Ação de Exigir Contas - DIREITO CIVIL

Requerente: Célia Marli Batista
Requerido: Vasco Violante Neto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Montes Netto

Vistos.

A ação de prestação de contas entre **CELIA MARLI BATISTA e VASCO VIOLANTE NETO** foi julgada procedente em primeira fase pela r. sentença de fls. 238/241, tendo sido o requerido condenado a prestar contas.

Intimado a cumprir a sentença, o requerido se manifestou as fls. 244/245 e juntou documentos, seguindo-se manifestação da parte contrária as fls. 272/275, com a juntada de documentos.

Foi nomeado perito que apresentou laudo as fls. 309/323, tendo as partes deixado de se manifestar sobre o trabalho técnico (fl. 330).

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, bastando o constante dos autos ao conhecimento da matéria de fato debatida, destacando-se que neste momento cabe somente análise das contas apresentadas, convindo destacar que as partes não se manifestaram sobre o laudo pericial apresentado.

Desta forma, o laudo não sofreu impugnação, ausente controvérsia quanto ao trabalho do perito nomeado.

Nada indica que haja erro nas contas formuladas pela especialista, impondo-se a homologação.

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, homologo por sentença as contas apresentadas pelo perito que indicaram o valor a ser ressarcido pelo requerido de R\$ 29.939,71, apurado até a data de 15 de junho de 2015, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data de cada apropriação indevida e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação.

Responderá o requerido pelo pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 10% (dez por cento) do valor saldo devedor atualizado.

P.I.

São Carlos, 04 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA